



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 2009. Condado PB, 30 de Outubro de 2009. Lei nº. 330/2009

Lei nº. 330/2009

Altera dispositivos da Lei nº. 293/2007, de 27 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO PB, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º e os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Lei nº. 293/2007, de 27 de fevereiro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º da Lei 293/2007, é constituído por no mínimo 9(nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, observados os seguintes critérios de composição:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, quando houver;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 2009. Condado PB, 30 de Outubro de 2009. Lei nº. 330/2009

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar, quando houver.”

Art. 2º - O inciso III do art. 3º da Lei 293/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - .....

I - .....

II - .....

III – situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Condado, em 30 de Outubro de 2009.

Eugenio Pacelli de Lima  
Prefeito